

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-12-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20-10-2009. — A Juíza de Direito, *Dr(a). Carla de Azevedo Maia*. — O Oficial de Justiça, *Leonel Silvério Rocha Pinto*.

302480571

**Anúncio n.º 9994/2009**

Processo: 3491/09.0TBVNG

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 10734455

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Ana Maria da Silva Tavares de Lima Casado, NIF — 190872616, BI — 10123962, Endereço: R. Mártires de S. Sebastião, B. Pescadores, 11, Afurada, 4400-499 Vila Nova Gaia e Joao Paulo Magalhaes de Lima, nascido(a) em 29-08-1970, NIF — 185511791, BI — 9645077, Endereço: R. Mártires de S. Sebastião, 11, B. Pescadores, Afurada, 4400-499 Vila Nova Gaia.

Administrador da Insolvência: Dr. António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Despacho proferido em 28-10-2009.

Efeitos do encerramento: Insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo, bem como as restantes dívidas daqueles, em conformidade com o n.º disposto no artigo 230.º, n.º 1, al.d), do C.I.R.E.

Data: 29-10-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla de Azevedo Maia* — O Oficial de Justiça, *Luisa Calejo*.

302530304

**Anúncio n.º 9995/2009****Processo: 29/09.3TBVNG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 10791838

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário e Encerramento da Insolvência nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: José Alberto da Silva Almeida, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 15-03-1946, freguesia de Cedofeita [Porto], nacional de Portugal, NIF — 108642879, BI — 707837, Endereço: R. Gago Coutinho, N.º 35, Vilar do Paraíso, 4405-893 Vilar do Paraíso

Maria Teresa Oliveira Guimarães Almeida, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 03-09-1947, freguesia de Cedofeita [Porto], nacional de Portugal, NIF — 155033115, BI — 2656968, Endereço: R. Gago Coutinho, N.º 35, Vilar do Paraíso, 4405-893 Vilar do Paraíso — Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s)...

Administrador da Insolvência: Dr. António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante e de Encerramento.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

António Dias Seabra, Endereço: Av. da República, 2208, 8.º Dt.º Rec. Post., 4430-196 Vila Nova de Gaia

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Ficam ainda notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado, em conformidade com o n.º disposto no artigo 230.º, n.º 1, al.d), e 232, ambos do C.I.R.E.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Despacho proferido em 09-11-2009.

Efeitos do encerramento: Insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo, bem como as restantes dívidas daqueles, em conformidade com o n.º disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea d) do C.I.R.E.

Data: 11-11-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla de Azevedo Maia*. — O Oficial de Justiça, *Luisa Calejo*.

302580541

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA****Anúncio n.º 9996/2009****Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Processo: 410/09.8TYVNG do 1º juízo

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 10-12-2009, às 21,01 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Fernando Morgado, Unipessoal, L.ª, NIF — 507165675, Endereço: Rua Diogo Silves, N.º 55, Loja 57, 4400-628 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: António Fernando Ventora Morgado, residente na Rua Manuel Moreira Costa Junior, n.º 1050,2.º Esq.º, V. N. Gaia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: António Dias Seabra, Endereço: Av.ª da República, 2208-8.º Dt.º, Frente, 4430-196 V. N. Gaia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nome-